

LEI Nº 1706, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o artigo 7º da Lei nº 1644/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 7º da Lei nº 1.644/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de setembro de 2024.



FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA